

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

LEI MUNICIPAL nº 210/94 DE 25.03.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispondo sobre majoração de vencimentos dos Servidores Municipais".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei;

Artigo 1º - Ficam majorados os vencimentos dos Servidores Municipais no percentual de 77% (Setenta e Sete por Cento).

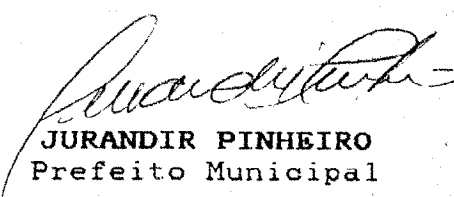
PARÁGRAFO ÚNICO - A majoração dos vencimentos a que se refere o "caput" deste artigo incidirá sobre os salários vigentes em janeiro do corrente ano.

Artigo 2º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias, do Orçamento vigente, suplementadas, se necessário, na forma da Lei.

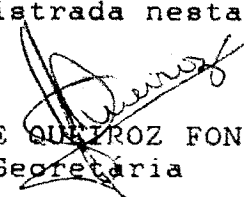
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março do corrente ano.

Artigo 4º - Revogam as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 25 dias do mês de março de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária